CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Palmas, 09 de outubro de 2026

Assunto: Dispensa de licitação com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa que ofereça Programa de Estágio e de Jovem Aprendiz
Setor Requisitante/Órgão Técnico: DGOP
Solicitação: Autorização para realização de dispensa de licitação eletrônica.

Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa que ofereça Programa de Estágio e de Jovem Aprendiz, solicitados pelo DGOP (Departamento de Gestão Operacional e Pessoal).

A aludida contratação visa ao atendimento do Documento de Formalização de Demanda número 8/2026, formalizado no Processo SEI nº 26.27.000000713-2, constante no evento nº 3824705 e aprovado pela 1ª Secretária no evento nº 3794596.

O Setor Requisitante elaborou o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapas de Riscos e Pesquisa de Preços, tendo obtido o valor estimado de R $ **33.664,10** (Trinta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) para a contratação.

> CAPÍTULO VIII
>
> DA CONTRATAÇÃO DIRETA
>
> **Seção I**
>
> **Do Processo de Contratação Direta**
>
> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> [...]
>
> VIII - Autorização da autoridade competente[...] *(grifo nosso)*

Considerando as normas legais acima, **AUTORIZO a abertura de processo licitatório** na forma de contratação direta por dispensa de licitação **ELETRÔNICA,** com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ora pretendida.

Ressalva-se, no entanto, que o prosseguimento da contratação está condicionado à **análise jurídica da COJUR/CRM-TO**, conforme a exigência contida no inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O **Setor Requisitante e demais interessados** deverão **acompanhar e atender** rigorosamente as recomendações emitidas pela COJUR para a concretização da contratação.

Fica consignado, por fim, que a **definição da empresa contratada** e a adjudicação do objeto ocorrerão **somente após a conclusão do procedimento eletrônico e a homologação da dispensa** realizada por meio do portal de compras governamental – **Compras.gov.br** *(antigo Compras.Net)*.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes**, **Presidente do CRM-TO**, em 13/10/2026, às 12:44, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5034529** e o código CRC **5F16F816**.
